



LEI Nº 2.978/PMC/12

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para atender a Fundação Cultural de Cacoal – FUNCCAL, conforme tabela abaixo:

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Ficha	Cód.	Especificação	Valor	Ficha	Cód.	Especificação	Valor
24		FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL		24		FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL	
13.392.0027.2.0146		MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS		13.392.0027.2.0146		MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS	
01.00.99		OUTROS DESTINAÇÃO DE RECURSOS		01.00.99		OUTROS DESTINAÇÃO DE RECURSOS	
3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	12.000,00	4.4.90.52.00		Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
13.392.0027.2.0146		MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS		13.126.0002.2.0144		AÇÕES DE INFORMÁTICA - FUNCCAL	
01.00.61		Aplicação atividade administrativa		01.00.61		Aplicação atividade administrativa	
3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	13.700,00		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
				13.122.0002.2.0143		ATENDIMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS -FUNCCAL	
				01.00.61		Aplicação atividade administrativa	
					4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.500,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	8.200,00				
13.122.0002.2.0143		ATENDIMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FUNCCAL		13.122.0002.2.0143		ATENDIMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS -FUNCCAL	
01.00.61		Aplicação atividade administrativa		01.00.61		Aplicação atividade administrativa	
3.3.90.14.00		Diárias – Pessoal civil	4.050,00		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	4.050,00
3.3.90.33.00		Passagens e despesas com locomoção	2.250,00		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	2.250,00
VALOR TOTAL							32.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 2º Para cobertura dos referidos créditos ficam utilizadas as anulações parciais das dotações especificadas na coluna B da tabela acima, atendendo ao disposto do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 07 de maio de 2012.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946